

Id:10EF2C2FD5C5F52A


 ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
 CNPJ 01.024.390/0001-00

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA QUINZE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, (15/08/2024), às 17:30 hs na sede da Câmara Municipal de Francinópolis-PI no auditório Antônio Soares da Fonseca, situado na rua Ursulino Coimbra N926, nesta cidade, compareceram os vereadores Claudio Rodrigues da Silva, Marcia Beatriz Rodrigues de Moraes, Cícero José dos Santos, Gilsivan da Silva Rocha, Manoel Francisco de Oliveira, Raimundo Soares da Silva, Cleto Henrique Moura Santos e José Sérgio Martins Filho. O Sr Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, havendo número legal de vereadores, declarou aberta a Sessão Ordinária solicitando ao Assessor Legislativo, Jeordano Álysson Alves dos Santos, a fazer a leitura da ata anterior que depois de lida é assinada por todos aqui presentes.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr Presidente solicitou ao Assessor Legislativo a leitura do Projeto de Resolução CMF-PI N°003/2024 que fixa os subsídios dos Vereadores, Presidentes, Vice-presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo no Município de Francinópolis-PI, e dá outras providências conexas.

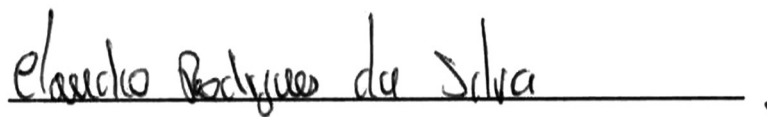
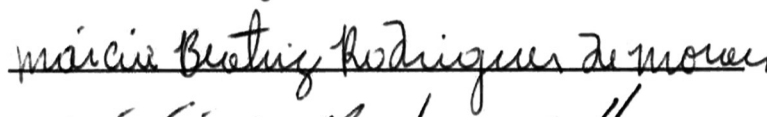
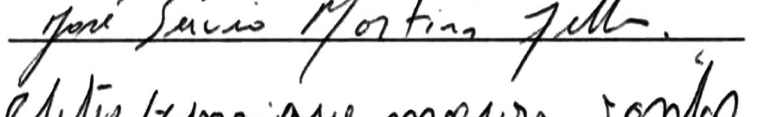
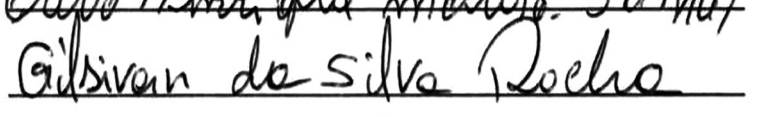
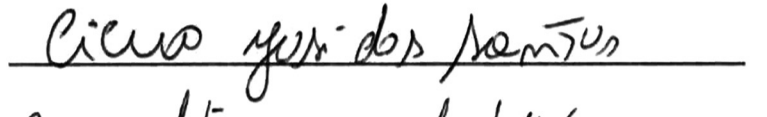
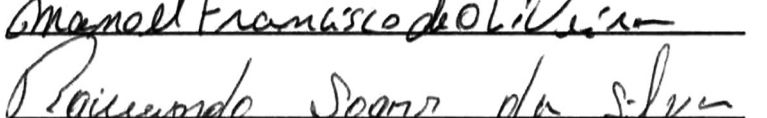


GRANDE EXPEDIENTE

O Sr Presidente fazendo o uso da palavra, respondeu a dúvida à Vereadora, Gilsivan da Silva Rocha, a respeito da coleta de lixo na zona rural deste Município, que somente poderá ser ampliada caso haja novo processo licitatório para que seja ampliada a rota de coleta.

ORDEM DO DIA

Não houve.

Francinópolis, 15 de agosto de 2024.

Id:05D5006CE975F4F9


 ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
 CNPJ 01.024.390/0001-00

RESOLUÇÃO CMF-PI N° 003/2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E PRIMEIRO SECRETÁRIO DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONEXAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PI propôs, o PLENÁRIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 47, inciso VI, alínea "d" do Regimento Interno, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis - PI promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Francinópolis, reger-se-á, para a Legislatura 2025 - 2028, por esta Resolução observados os preceitos da Constituição Federal, em conformidade com o art. 29, inciso VI, alínea "a".

Art. 2º. O subsídios dos Vereadores, Primeiro Secretário, Vice-presidente e do Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis, para a Legislatura 2025-2028, é fixado nos seguintes valores:

- Subsídio de Vereador ----- R\$ 4.211,97;
- Subsídio de Primeiro Secretário ----- R\$ 5.054,36;
- Subsídio de Vice-presidente ----- R\$ 5.054,36;
- Subsídio de Presidente ----- R\$ 5.475,56;

Parágrafo único - O subsídio de que trata o caput deste artigo não poderá sofrer alterações na Legislatura em vigor, sendo tão somente admitida a revisão anual com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitado como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal;

Art. 3º - Será pago aos Vereadores do Município de Francinópolis 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 6º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto no subsídio do mês subsequente a sua verificação, proporcionalmente ao número de sessões definidas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Ficam revogadas as leis e demais atos normativos anteriores que dispõe sobre a fixação de subsídios dos vereadores.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Francinópolis (PI), 23 de Agosto de 2024.


CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal